



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029
F-0880

L E I Nº 1.117, DE 25 DE MAIO DE 1992

EMENTA: Cria Plano de Carreira dos Profissionais da Área de Nível Superior da Administração do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carreira Administrativa do Município de Duque de Caxias a nível de 3º Grau, será integrada pelos Profissionais das Áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, e Comunicação Social.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos mencionados no caput deste artigo, farão jus ao NSA, desde que comprovem escolaridade a nível de 3º Grau, correspondente ao Cargo Efetivo que é detentor, devidamente registrada no MEC.

Art. 2º - Ficam criadas as Carreiras dos Profissionais da Área de Administração, estruturadas em dois quadros, a saber:

- I - Quadro Permanente - integrado por Cargos de Provimento Efetivo, cujos detentores tenham Certificado a nível de 3º Grau, do Cargo que é detentor, obedecido o disposto no Anexo I;
- II - Quadro Suplementar - integrado por Cargos de Provimento Efetivo, cujos detentores não possuam escolaridade a nível de 3º Grau exigido, e por Cargos a serem extintos à medida que vagarem, na forma do Anexo II.

Parágrafo Único - Aos Servidores que obtiverem a escolaridade (3º Grau) exigida, é assegurado o direito de passarem a integrar o Quadro Permanente, mediante a obtenção de formação correspondente ao Cargo de que for detentor, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O Tempo de Serviço de que trata o Anexo I, servirá de parâmetro apenas para o presente enquadramento.

Parágrafo Único - Nos Exercícios seguintes aos desta Lei, as promoções far-se-ão por tempo de serviço, na forma do Estatuto Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Os portadores de Curso de Pós-Graduação, Mestrado, e Doutorado, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento); e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre o vencimento-base correspondente ao Cargo Efetivo de que seja titular, mediante apresentação do Certificado do Curso específico ao Cargo / de que é detentor.

§ 1º - Para efeito de percepção da gratificação de que / trata o caput deste artigo, será considerado, apenas o tempo de serviço mínimo de 5 (cinco) anos prestado exclusivamente à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

§ 2º - Os detentores de Certificado de Extensão Universitária, ficam excluídos do benefício previsto neste artigo.

Art. 5º - O vencimento do início da Carreira de Nível Superior da Administração (NSA 1), será equivalente ao PJ 1, da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - A diferença dos vencimentos entre os Níveis será de 6% (seis por cento), respectivamente.

Art. 6º - Ficam assegurados aos funcionários de Nível Superior da Administração, todos os demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos e na Lei Orgânica deste Município, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 7º - Após cumprido o enquadramento assegurado por esta Lei, o ingresso no Quadro Permanente de Nível Superior da Administração somente far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, por banca nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual elaborará as questões a serem sorteadas, aplicará e corrigirá as provas e atribuirá pontos aos Títulos.

§ 1º - Fica terminantemente vedado o acesso à Carreira / de Nível Superior da Administração, sem a realização de Concurso.

§ 2º - O resultado do Concurso será levado à homologação pelo Prefeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



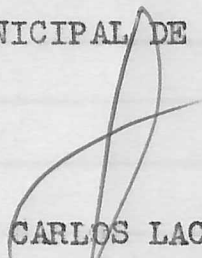
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de maio de 1992.


JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O I

TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL	CARGOS
0 A 05 ANOS	NSA-1
05 A 10 ANOS	NSA-2
10 A 15 ANOS	NSA-3
15 A 20 ANOS	NSA-4
20 A 25 ANOS	NSA-5
25 A 30 ANOS	NSA-6
30 A 35 ANOS	NSA-7

A N E X O II

TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL	CARGOS
0 A 05 ANOS	25
05 A 10 ANOS	27
10 A 15 ANOS	29
15 ANOS EM DIANTE	31

A